

(COT/257/43)
AT/113.

Proc. 5.775/43
1943

A divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais embebedados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.526, de 12 de dezembro de 1940, é condição essencial ao cabimento de recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a S/A .Indústrias Reunidas F.atarazzo interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, de 13 de janeiro de 1943, que, mantendo a da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou procedente, em parte, a reclamação de João Pinto, e condenou a recorrente a reintegrar o reclamante, com todas as vantagens legais:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a recorrente não provou a diversidade de julgados, conforme exige o art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, o que evidencia o não cabimento de seu recurso;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1943

a) Ozias Botta

Presidente, substituto legal.

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

a) Torval Jacorda

Procurador

Assinado em 6/6/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 24/6/43.